



Comissão Especial de Licitação <celsupelro@gmail.com>

**SUPEL/RO - ESCLARECIMENTOS II - PE SRP Nº 449/2021/CEL/SUPEL/RO -
Storage - ABERTURA: 24/09/2021 AS 10:00 (DF) -
www.comprasgovernamentais.gov.br**

3 mensagens

Debora Ferreira <debora.ferreira@drivea.com.br>

21 de setembro de 2021 11:57

Para: Comissão Especial de Licitação <celsupelro@gmail.com>

Cc: Graciele Moraes <graciele.moraes@drivea.com.br>, Scott <heladio.scott@drivea.com.br>

A

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Em atenção a

Comissão Especial de Licitações -SUPEL

Ref.: Esclarecimentos II:

Pregão Eletrônico – 449/2021 /CEL/SUPEL/RO

Nº Processo Adm. 0024.111404/2021-92

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Sr. Pregoeiro EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA e equipe de apoio,

Nos termos do disposto nas alíneas 4 e 4.1 do instrumento convocatório, vimos apresentar pedidos de esclarecimentos conforme segue:

Questionamento 05: TÉCNICO

No disposto na alínea 2.1.7, no documento SEI/ABC - 0020293479 – Planilha, Especificação Técnica, temos:

“Deverá ser entregue com, no mínimo, 12 (doze) discos NL-SAS de, pelo menos, 8TB e 7.200RPM cada, juntamente com todos os componentes necessários para a instalação dos discos, como cabos e gavetas onde os discos serão instalados no sistema de armazenamento;”

Sabemos que, do ponto de vista técnico, quanto menos discos para uma controladora fazer a gestão, melhor será sua eficiência geral. Isto posto, entendemos que, respeitando o armazenamento total de 96TB, serão aceitas disposições de 06 discos de 16TB cada um, alcançando o espaço máximo exigido no edital. **Nosso entendimento está correto?**

Questionamento 06: COMERCIAL

No **item 23.1 do Termo de Referência, NA PÁGINA 48** consta a seguinte informação: **DA GARANTIA CONTRATUAL:**

“Não será exigida a prestação da garantia contratual de que trata o Art. 56 da Lei 8.666/93, tendo em vista que o pagamento somente será efetuado após o recebimento, instalação e testes de funcionamento dos equipamentos, sendo assim não se vislumbra possibilidade de dano ao erário nesta aquisição, além do que, os equipamentos tem garantia de 60 (sessenta) meses.”

Entretanto, no **item 24** trata sobre garantia complementar.

“A CONTRATADA deverá expedir Termo de Garantia Complementar para cobrir o período de 60 (sessenta) meses de garantia técnica, conforme Art. 50 e parágrafo único, da Lei 8.078/90 e item 22 do presente Termo de Referência;

Pertinente se faz o emprego da Lei 8.078/90 no caso em tela pois se ajusta perfeitamente a Decisão nº 202/2002 – Primeira Câmara, exarada pelo Tribunal de Contas da União. 24.1. 24.2.”

Entendemos que, uma vez que não será exigida garantia contratual, não há o que se falar em garantia complementar. Está correto nosso entendimento?

Gentileza acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Débora Ferreira
Consultora de Vendas
debora.ferreira@drivea.com.br
+55 67 3027-4960



Comissão Especial de Licitação <celsupelro@gmail.com>
Para: Debora Ferreira <debora.ferreira@drivea.com.br>

21 de setembro de 2021 12:27

Recebido.

Prezada informou que seu pedido foi encaminhado para a Pasta gestora e assim que for elaborada a resposta a mesma será encaminhada.

Atenciosamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
Tel.: 69 3212-9269

Debora Ferreira <debora.ferreira@drivea.com.br>
Para: Comissão Especial de Licitação <celsupelro@gmail.com>

21 de setembro de 2021 15:14

Olá, boa tarde!

Ok, aguardamos as resposta.

Agradeço pela confirmação de recebimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

RESPOSTA

Em resposta ao Despacho SUPREL-CEL (0020823626) e ao Pedido PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - DRIVE A (0020823559), informamos o seguinte:

Questionamento 05: Está correto o entendimento. Serão aceitos discos com capacidades diferentes desde que seja mantido o total de armazenamento e funcionalidades solicitadas;

Questionamento 06: Não está correto o entendimento. O item 23.1 trata sobre a **garantia da execução do Contrato**, que se fosse exigida, o fornecedor poderia optar por uma das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8666/93, quais sejam: Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. Já o item 24 trata da **garantia dos equipamentos em si**, que devem ser cobertos por um período de 60 (sessenta) meses.

Porto Velho, 22 de setembro de 2021.

JEAN FRANCO RONCONI DE LIMA
Analista de Sistemas

CARLOS FERNANDO LEAL CUNHA
Gerente de Compras

GABRIEL CARRIJO BENTO TEIXEIRA
Coordenador de Infraestrutura e Serviços

MAICO MOREIRA DA SILVA
Diretor Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação
Ordenador de Despesa: Portaria 3 de 12 de janeiro de 2021
Publicada no DIOF 08 de 14 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Carrijo Bento Teixeira, Coordenador(a)**, em 22/09/2021, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jean Franco Ronconi de Lima, Analista**, em 22/09/2021, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fernando Leal Cunha, Gerente**, em 22/09/2021, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020824060** e o código CRC **10A41713**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0024.111404/2021-92

SEI nº 0020824060